



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/064/2014

Congonhas, 24 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG


Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro 2014".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
4 ^o Reunião Ord
EM 25 / 02 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº 350
Data: 24/02/14
Hora: 19:34


Mariana Moura
Câmara Municipal de Congonhas

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2014.

Recebido em 24 de 02 de 2014
nº 350
39.34

Patricia Regina Moura
Assinada em 24 de 02 de 2014
Câmara Municipal de Congonhas

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0040 – Construção e Revitalização Turística.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

- Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- Unidade: 08 – Fundo Municipal de Turismo
- Função: 04 – Administração
- Subfunção: 695 – Turismo
- Programa: 0040 – Construção e Revitalização Turística
- Ação: 2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR
- Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

- Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- Unidade: 03 – Diretoria de Turismo
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 695 – Turismo
- Programa: 0040 – Construção e Revitalização Turística
- Ação: 2.082 – Apoio às Atividades Turísticas, Culturais e Artes
- Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 023 /2014
APROVADO EM 19 DE 02 DE 2014
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
18 DE 03 DE 2014
PRESIDENTE

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 023 /2014
APROVADO EM 29 DE 02 DE 2014
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 25 DE 03 DE 2014
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir a Ação 2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0040 – **Construção e Revitalização Turística**. . No art. 2º faz inserção do crédito especial nos anexos do orçamento, para adequar ao Projeto de Lei.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2014.



JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa à criação de ação nos anexos da LOA para apoio às atividades do Fundo Municipal de Turismo, conforme processo nº 2011014971, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2014, as quais estimamos um montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

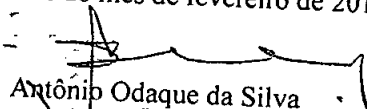
A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2014 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2014.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa à criação de ação nos anexos da LOA para apoio às atividades do Fundo Municipal de Turismo, conforme processo nº 2011014971, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aditivo tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2014.


THALES GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 07 de março de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 023/2014 – altera a Lei Municipal nº 3.325, de 09 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, ...10... de ...março... de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2014 que altera a Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis.

	Relatório
Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal,10..... demarço..... de 2014.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2014 que altera a Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

A presente proposta tem por objetivo incluir Ação 2.226- Apoio às Atividades do FUMTUR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0040 – Construção e Revitalização Turística, fazendo inserção do crédito especial nos anexos do orçamento, para adequar ao Projeto de Lei.

Somos favoráveis à aprovação.

Ênio
Relator

Hemerson - Presidente	<i>Ênio</i>
Vagner - Vice-Presidente	<i>[assinatura]</i>
Marcos -	<i>[assinatura]</i>
Júlio César -	<i>[assinatura]</i>
Conceição -	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, ...10..... demarço..... de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2014 que altera a Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

RELATÓRIO

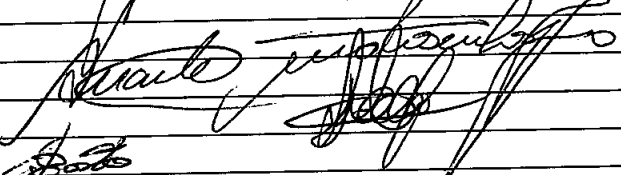
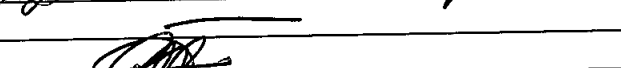




Versa o projeto sobre alteração da Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

Somos pela aprovação.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 31 de março de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

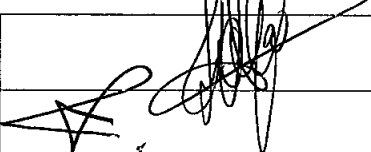
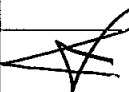

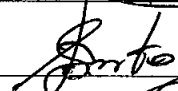

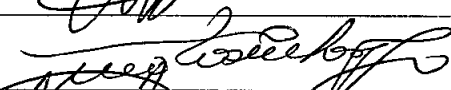
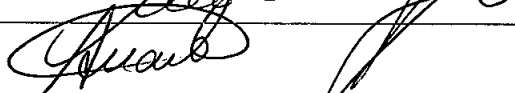
Ref.: Projeto de Lei nº 023/2014 que altera a Lei Municipal 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 023/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação **2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR** no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa **0040 – Construção e Revitalização Turística**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: **0040 – Construção e Revitalização Turística**

Ação: **2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR**

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 03 – Diretoria de Turismo

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: **0040 – Construção e Revitalização Turística**

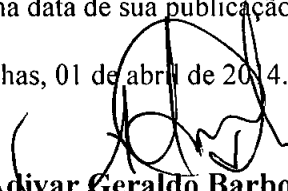
Ação: **2.082 – Apoio às Atividades Turísticas, Culturais e Artes**

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.375, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0040 – Construção e Revitalização Turística.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0040 – Construção e Revitalização Turística

Ação: 2.226 – Apoio às Atividades do FUMTUR

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 03 – Diretoria de Turismo

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 0040 – Construção e Revitalização Turística

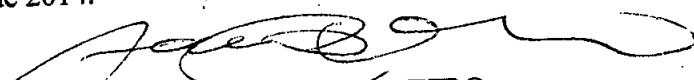
Ação: 2.082 – Apoio às Atividades Turísticas, Culturais e Artes

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de abril de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

732
04.04.14
17:00
Patricia